CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 3 0 0

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorisado a assinar, com o Governo do Estado do Paraná, um convênio, em que o Estado, se obrigue a executar, na cidade de Arapongas, dêste Estado, os serviços de ÁGUA E ESGOTO.

Artigo 2º - Como garantia e para efeito de verba, o Município de Arapongas, por seu Prefeito, entregará ao Governo do Estado do Paraná, do seu haver, com o próprio Estado, referente a quota prevista no art. 20 da Constituição Federal, a importância de nove milhões de cruzeiros (Cr$ 9.000.000,00).

Artigo 3º - O snr. Prefeito Municipal, para efetivar o disposto no artigo 2º desta Lei, assinará procuração, em nome do Município, a quem o poder público estadual indicar, a fim de que o Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Paraná, receba o valor da Caução, ou transfira dita importância para o seu crédito na Secretaria da Fazenda.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 11 de abril de 1.956.

GUILHERME LAZARO LARTIJEZ
PRESIDENTE

DR. [illegible] JUNQUEIRA
1º SECRETÁRIO